



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 015, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Heliódora-MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Heliódora com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPREMH - Instituto de Previdência Municipal de Previdência de Heliódora, relativos aos valores excedentes da Taxa de Administração referente às competências de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais, referente às competências dos meses de dezembro de cada ano apurados, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



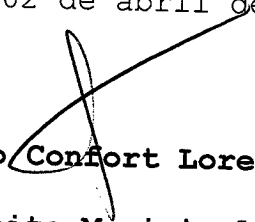
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliódora, 02 de abril de 2014.


Ercílio Confort Lorena

Prefeito Municipal